



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 230

de 11 de dezembro de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 174, de 27 de novembro de 2019.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º A Lei Complementar nº 174, de 27 de novembro de 2019, que *“Organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo; cria Unidade de Controle Interno; cria função de confiança e dá outras providências”*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município – UCI, órgão central do sistema de controle interno municipal, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito (Departamento Superior – código 02.01.01), em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, competindo-lhe: (NR)

.....  
XVI - cientificar o Prefeito, em caso de ilegalidades ou irregularidades constatadas, propondo medidas corretivas;

XVII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação Prefeito.

.....  
Art. 3º .....(NR)

.....  
§ 4º O Departamento Superior da Administração Pública Municipal (Gabinete do Prefeito) disponibilizará capacitação para aprimoramento do exercício das atividades de controle interno ao servidor titular do emprego de Controlador Interno, com vistas à formação básica nos temas de controle interno relacionados às atribuições previstas no ordenamento jurídico correlato em vigor.

.....  
Art. 8º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o Controlador



# Prefeitura do Município de São Pedro

Interno poderá propor ao Prefeito, com o apoio técnico da Procuradoria Municipal, a emissão de instruções normativas, de observância obrigatória na Administração Direta do Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes. (NR)

.....  
Art. 11.....(NR)

.....  
§ 2º O relatório consolidado, previsto no caput deste artigo, deverá ser encaminhado, após sua conclusão, ao Prefeito, que emitirá despacho com as providências tomadas ou a adotar.

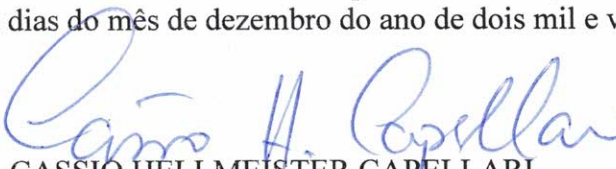
.....  
Art. 14.....(NR)

.....  
Parágrafo único. À Unidade de Controle Interno, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar, a quem de direito, esclarecimentos ou providências e, quando não atendidos de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito para as providências necessárias.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI  
Secretário Interino